

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.250/CAP/13

Itacira de Pádua Silva – Masp -0902.197-3 – Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 23.06.13.

Servidora da FHEMIG – Averbação de tempo – Serviço prestado à iniciativa privada – Concessão do 6º quinquênio e trintenário Emenda constitucional 09/93 – Provimento .

Deve ser assegurado a servidora o direito a averbação do tempo tendo em vista que a mesma ingressou no serviço público estadual antes da vigência da EC Nº09/93, e não houve qualquer dissolução do vínculo com o Estado.

DELIBERAÇÃO Nº 26.251/CAP/13

Marcos Sebastião da Silva – Masp-1.095.713-2 – Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 23.05.13.

Servidor da SEDS – Pagamento das diárias de viagens – Datas distintas da viagem – Ausência de relatório de viagem – Decreto Estadual nº 44.448/2007 – Não provimento.

O reclamante não comprovou o período exato em que prestou serviço no Presídio de Ouro Preto, bem como não demonstrou que apresentou relatório de viagem, conforme determinava o Decreto Estadual nº 44.448 de 2007, vigente à época.

DELIBERAÇÃO Nº 26.252/CAP/13

Adilson Paulino Braga – Masp-863.531-0 – Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 28.05.13.

Servidor da SEE – Revisão de Exame Médico Pré-Admissional- princípios da dignidade da pessoa humana da razoabilidade Provimento.

Atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade, deve ser dado provimento ao recurso do servidor, submetendo-se a novo exame para constatação da aptidão funcional, depois de concluído o tratamento das lesões nas cordas vocais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.253/CAP/13

Ieda Rodrigues Chaves – Masp-901.741-9 – Conselheira Solange Irene.Julgamento 28.05.13.

Servidora do DETEL – Reposicionamento – Ingresso no cargo via concurso público – Não provimento.

A servidora não faz jus ao reposicionamento, uma vez que a mudança para ao cargo pretendido somente pode ocorrer via concurso público, independente da servidora possuir o nível de escolaridade atualmente compatível com o aludido cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 26.254/CAP/13

Ariad Jane Leite Faustino – Masp-1.046.678-7 – Conselheiro Eduardo Coelho.Julgamento 28.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão de carga horária e proventos – Resolução nº 2386/1995 – Ausência de peças fundamentais – Não provimento.

A servidora não comprovou através de documentos a respectiva data de nomeação, posse e exercício, como também, não comprovou através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais – IOF que a jornada de trabalho do seu cargo é de 20(vinte) ou 30(trinta) horas semanais nos termos do art.1º, inciso I, da Resolução SERHA nº 2386/1995, e que o seu enquadramento se deu em Tabela de 12(doze) horas, conforme lei Estadual nº 17.785/2005 alterada pela Lei nº 17.988/2008, sendo que, “a falta de peças fundamentais e imprescindíveis inviabiliza a análise e avaliação da procedência da reclamação”.

DELIBERAÇÃO Nº 26.255/CAP/13

Sebastião Soares de Assunção – Masp-0.992.374-9 – Conselheiro Patrícia Mara.Julgamento 06.06.13.

Servidor do DER – Reposicionamento – Decreto nº 44.222/2006- Não há perda financeira – Provimento.

O servidor não faz jus ao reposicionamento, uma vez que os critérios utilizados para o reposicionamento foram a escolaridade do cargo e o valor do vencimento básico, de acordo com a Decreto nº 44.222/2006. E não houve perda financeira, portanto não há que se falar em prejuízo para o servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.256/CAP/13

Gilmara Gonçalves Dias – Masp-1.061.879-1–Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 06.06.13.

Servidora da UNIMONTES – Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, não conferindo outra hipótese de aplicação do referido adicional.

A alteração da referência para efeitos de cálculo do adicional de insalubridade, passando o mesmo para o cargo de AUNIV IIA, no sentido de se corrigir o valor do adicional de insalubridade, não tem amparo legal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.257/CAP/13

Luiz Otávio Maciel dos Santos – Masp-1.078.043-5-Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 06.06.13.

Servidor da SEDS – Adicional de 10%(dez por cento) por tempo de serviço e das férias-prêmio – Reclamação apresentada diretamente ao CAP- Art.19.I , e 41, caput do Decreto nº 43.697/2003 – Originária Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos dos documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise.Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão que o indeferiu,não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.258/CAP/13

Antônio Carlos do Nascimento Júnior-Masp-621.280-7- Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 06.06.13.

Servidor da SEDS – Adicional de 10% (dez por cento) por tempo de serviço e das férias-prêmio – Reclamação apresentada diretamente ao CAP caput do Decreto nº 43.697/2003–Originária–Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos dos documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise.Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão

que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

**DELIBERAÇÃO Nº 26.259/CAP/13**

Luciene Aparecida Ferreira Moura – Masp-877.340-0 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 06.06.13.

Servidora da SEE – Revisão da contagem de tempo – Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art. 41, Decreto nº 43.67/03 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora, pois de acordo com os autos, a decisão recorrida foi proferida em 29/07/2010, e a reclamação protocolada neste Conselho somente em 27/07/2012.

V.v.- A decisão recorrida foi proferida em 29/07/2010, mas a Diretoria de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Educação, ratificou a negativa contida no ofício DIAD/SRH Nº 2018/2010, através do e-mail de 14/07/2012, sob o mesmo fundamento, portanto, regular e tempestiva.

Conforme se depreende da certidão de contagem de tempo de serviço/contribuição, é possível aferir que a própria Secretaria de Educação atestou que no período de julho de 2005 a maio de 2006 a servidora contabilizou 175 dias de efetivo exercício, implementando o requisito para ser avaliada no período referente a 01/07/2005 a 31/05/2006.

**DELIBERAÇÃO Nº 26.260/CAP/13**

Nilmar Moreira dos Santos – Masp-235.541-0 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 13.06.13.

Servidor da PC/MG – averbação de tempo – adicionais – Carência documental – Extinto sem julgamento de mérito.

O servidor não cumpriu a solicitação deste Conselho, em providenciar cópia legível do Certificado de Reservista, portanto não há elementos para adentrar na matéria, sendo extinto sem julgamento do mesmo, devido a essa carência documental.

**DELIBERAÇÃO Nº 26.261/CAP/13**

Solange Aparecida de Lima – Masp-1.186.782-7 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.06.13.

Servidora da UNIMONTES – Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.034/94, não conferindo outra hipótese de aplicação do referido adicional.

A alteração da referência para efeitos de cálculo do adicional de insalubridade, passando o mesmo para o cargo de AUNIV IIA, no sentido de se corrigir o valor do adicional de insalubridade, não tem amparo legal.

**DELIBERAÇÃO Nº 26.262/CAP/13**

Carolina Siqueira Silva Fonseca – Masp-1.175.647-5 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.06.13.

Servidora da UNIMONTES – Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não provimento.

**(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.261/CAP/13)**

**DELIBERAÇÃO nº 26.263/CAP/13**

Lúcia Maria Garcia – Masp-0.385.092-2 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.06.13.

Servidora da UNIMONTES – Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não provimento.

**(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.261/CAP/13)**

**DELIBERAÇÃO Nº 26.264/CAP/13**

Sandra Mara de Freitas Pereira – Masp-1046486-5 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 13.06.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão de carga horária e proventos – Resolução nº 2386/1995 – Ausência de peças fundamentais – Não provimento.

A servidora não comprovou através de documentos a respectiva data de nomeação, posse e exercício, como também, não comprovou através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais – IOF que a jornada de trabalho do seu cargo é de 20(vinte) ou 30(trinta) horas semanais nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução SERHA nº 2386/1995, e que o seu enquadramento se deu em Tabela de 12(doze) horas, conforme lei Estadual nº 17.785/2005 alterada pela Lei nº 17.988/2008, sendo que, “a falta de peças fundamentais e imprescindíveis inviabiliza a análise e avaliação da procedência da reclamação”.

**DELIBERAÇÃO nº 26.265/CAP/13**

Ivanir José Moseli – Masp-1.052.244-9 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 20.06.13.

Servidor do IPÊM – Progressão – Desistência – Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento do mérito.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

**DELIBERAÇÃO nº 26.266/CAP/13**

Karine Cardoso da Motta – Masp-1.201.315-7 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 20.06.13.

Servidora da UNIMONTES – Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade de vê ser pago tomando como base de cálculo o nível IV, Grau A, da Tabela de vencimentos a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.034/94, uma vez que as Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05 não trataram do aludido adicional.

**DELIBERAÇÃO Nº 26.267/CAP/13**

Edson Cunha Diniz – Mat-4116 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 20.06.13.

Servidor do DER – Reajuste de 10% - Falecimento – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face do falecimento do servidor.

**DELIBERAÇÃO Nº 26.268/CAP/13**

Domingos Vicente Lucindo – Mat-400.041 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 20.06.13.

Servidor do DER – Reajuste de 10% - Servidor já recebe o reajuste de 10% por força de Deliberação deste Conselho – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face do servidor já receber o reajuste por força de Deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.269/CAP/13

Jacinto Lino Guimarães – Mat-512.975-3–Conselheira Solange Irene. Servidor do DER – Reajuste de 10% - Servidor já recebe o reajuste de 10% por força de Deliberação deste Conselho –Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face do servidor já receber o reajuste por força de Deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.270/CAP/13

Maria Eunice Gonçalves Lima–Masp-1.050.668-1–Conselheira. Letícia Palhares.Julgamento 20.06.13.

Servidora da HEMOMINAS – Revisão de posicionamento – Lei nº 19.973/2011 – Provimento.

Deve ser assegurado à servidora o direito ao reposicionamento ao nível II da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, com efeitos retroativos, ao desenvolvimento correto do seu plano de carreira,bem como ao pagamento retroativo,nos termos da Lei nº 19.973/2011,que deverá observar a prescrição quinquenal contada de 10/05/11.

DELIBERAÇÃO Nº 26.271/CAP/13

Carlos Eduardo Noronha – Masp-0384.049-3 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 20.06.13

Servidor da HEMOMINAS – Revisão de posicionamento – Lei nº 19.973/2011 – Provimento.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.270/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.272/CAP/13

Geovanini da Silva Júnior–Masp-086.141-0 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 13.06.13.

Servidor do DER–Revisão do título de apostilamento – Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art 41,Decreto 43.697/03 – Intempestividade–Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

V.v – O requerimento inicial,protocolado em setembro de 2008,sob o Sipro de nº 0099864-2380/2008-3,permaneceu até a data deste julgamento sem manifestação ou resposta,portanto regular e tempestivo.

DELIBERAÇÃO Nº 26.273/CAP/13

Antônio Gomes–Masp-1.023.311-2–Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 27.06.13.

Esclarecimento sobre designação – CAP não é órgão consultivo – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor devido ao ser um órgão deliberativo e não consultivo,sendo não sendo competente para analisar e esclarecer as dúvidas do servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.274/CAP/13

Maria Helena Marques – Masp-266.863-0 – Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 27.06.13.

Servidora aposentada da SEE – Revisão de enquadramento–Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos dos documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise.Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.275/CAP/13

José Rodrigues Alfenas – Masp -221.094-6 –Conselheiro Eduardo Coelho.Julgamento 27.06.13.

Servidor aposentado da SEE – Concessão do 6º e 7º quinquênios e adicional de 10% - Servidor já foi atendido –Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face a perda de objeto uma vez que o pleito do servidor já foi atendido, de acordo com os autos.

DELIBERAÇÃO 26.276/CAP/13

Sergio Pacheco – Masp-1017349-0 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 27.06.13.

Servidor dom IMA – Reposicionamento – Ingresso no cargo via concurso público – Não provimento.

O servidor não faz jus ao reposicionamento por tempo de serviço, uma vez que se desligou do cargo objeto do reposicionamento, tendo ingressado em novo cargo através de concurso público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.180/CAP/13

Eleusa Neves de Oliveira – Masp-186.805-6 – Conselheira Patrícia Mara.Julgamento.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Ação judicial com objeto idêntico – Regimento Interno do CAP – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso,de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 10/08/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.183/CAP/13

Maria Amália Mendes Ferreira – Masp-175478-5- Conselheira Patrícia Mara.Julgamento.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Ação judicial com objeto idêntico – Regimento Interno do CAP – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 10/08/13)